



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 540
Decisão da CEEC	Nº 340/2023	
Referência	Processo nº 1181504/2023	
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO	

**EMENTA:** Aprova o ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, uma vez que o fato gerador foi eliminado no mesmo dia da autuação. Pela extinção do auto e consequente arquivamento do processo

## DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **540**, apreciando o Processo Nº **1181504/2023**, que trata sobre a lavratura de Auto de Infração nº 500034100/2023, contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO, devido a falta de comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a execução de demolição de uma (01) residência com 175,00 m<sup>2</sup>, para abertura de rua, localizada em Damião/PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66, que diz: “Art. 6º. Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privados reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais”.; **considerando** que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 10.07.2023, conforme assinatura de recebimento no auto de infração entregue in loco; **considerando** que a autuada não apresentou defesa dentro do prazo legal para a Câmara Especializada, tornando-se REVEL; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes”. Parágrafo único - “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes”.; **considerando** que em 10.07.2023, mesma data da lavratura do Auto de Infração, o Engº Civil Jônatas Silas Morais Lima, Crea: 16177....., servidor da Prefeitura de Damião, fez o registro da ART PB202305....., que por constar erro de preenchimento não foi validada pelo analista deste Conselho, sendo em seguida substituída pela ART PB202305....., com as devidas correções de preenchimento; **considerando** que a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** que o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, uma vez que o fato gerador foi eliminado no mesmo dia da autuação. Coordenou a sessão (presencialmente) o Senhor Eng. Civil Adilson Dias de Pontes (CEP-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros de forma presencial: Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos (CEP-PB), Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Engª Civ. Leila Laureano dos Santos (SENGE-PB), Eng. Civ. Raphael Lins de Freitas (SENGE-PB). Participando por videoconferência: Eng. Civ. Edmilson Alter Campos Martins (CEP-PB), Eng. Civ. Mykel Fernandes de Sousa (SENGE-PB), Eng. Amb. Walderley



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva (CEP-PB), Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Eng<sup>a</sup> Civ. Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Eng<sup>a</sup> Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes (SENGE-PB), Eng<sup>a</sup> Civ. Julyérica Tavares de Araújo (UNIPÊ), Eng. Civ. Fabrício Macedo Furtado (SENGE-PB), Eng<sup>a</sup> Amb. Marília Henriques Cavalcante (SENGE-PB), Eng. Civ. Severino Pereira da Silva (IBAPE-PB), Eng. Civ. Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 04 de setembro de 2023.

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.  
Coordenador da CEEC – Crea/PB